



OFÍCIO Nº 1.055/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei nº 171/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, o **Autógrafo de Lei nº 171/2025**, que *"Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências"*.

Razões do Veto:

Pretendeu a autora do Projeto de Lei, por meio da proposição legislativa em apreço, instituir o **Abrigo Municipal de Cães e Gatos**, definindo suas finalidades, competências, estrutura funcional, profissionais necessários, procedimentos administrativos, atribuições técnicas, bem como impondo obrigações operacionais e financeiras ao Poder Executivo Municipal.

Não obstante o inegável mérito social e a louvável finalidade da proposição, a **iniciativa legislativa padece de vício formal insanável**, uma vez que versa sobre matéria de **competência privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Com efeito, a criação de equipamentos públicos, a definição de suas atribuições, a organização de serviços públicos, a previsão de equipes técnicas, bem como a imposição de obrigações administrativas e orçamentárias ao Município, **integram o núcleo da organização administrativa do Poder Executivo**, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do **princípio da simetria**, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal.

O Autógrafo de Lei nº 171/2025, ao criar o Abrigo Municipal, estabelecer suas atividades (resgate, recuperação, castração, vacinação, identificação, adoção), disciplinar o uso de veículos, definir estrutura mínima, exigir profissionais específicos e prever a realização de despesas públicas, **invade a esfera de atribuições exclusivas do Poder Executivo**, configurando flagrante usurpação de competência.

Ademais, a norma **impõe obrigações diretas à Administração Municipal**, interfere na gestão de políticas públicas, condiciona a atuação administrativa e gera impacto financeiro, ainda que de forma indireta, o que reforça a caracterização do vício formal de iniciativa.



Tal entendimento encontra-se **pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre atribuições, estrutura ou obrigações de órgãos da Administração Pública padecem de inconstitucionalidade formal. Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG. 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

Portanto, ainda que revestido de propósito socialmente relevante, o **Autógrafo de Lei nº 171/2025 não pode prosperar**, por afrontar o princípio da separação dos poderes e violar regras constitucionais de iniciativa legislativa, razão pela qual o veto integral se impõe como medida de rigor jurídico.

Diante do exposto, por configurar **inconstitucionalidade formal**, comunico a Vossa Excelência o **veto total ao Autógrafo de Lei nº 171/2025**, com fundamento nas razões jurídicas acima delineadas.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei em referência, as quais submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta